



PROJETO DE LEI Nº 008 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 06/03/2023

**“INSTITUI O PROGRAMA TURURU EDUCA
MAIS NO MUNICÍPIO DE TURURU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, **ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA TURURU EDUCA MAIS** sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de fortalecer a aprendizagem dos alunos em regime de tempo integral.

§1º. Para efeitos desta lei o **PROGRAMA TURURU EDUCA MAIS** visa oferecer aos alunos do Ensino Fundamental I e II com dificuldades de aprendizagem, atividades diversificadas no contraturno através dos monitores e dos facilitadores de aprendizagem.

§2º. O regime de tempo integral é aquele onde o aluno permanece no ambiente educacional pelo período mínimo de 35 horas semanais, sendo 4 horas diárias em regime escolar de educação básica e 3 horas diárias de atividades complementares no contraturno.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento do **PROGRAMA TURURU EDUCA MAIS**, orientando, supervisionando e qualificando o quadro de monitores e facilitadores de aprendizagem para fortalecer as ações pedagógicas e projetos da unidade escolar na qual estão matriculados, estabelecendo metas e expectativas de aprendizagem para o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo, bem como normas para o período de início e término do dia letivo do programa.





GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete
do Prefeito**

Parágrafo Único. Os monitores e os facilitadores de aprendizagem atuarão no contraturno, através de atividades diversificadas voltadas para o reforço escolar, que visem contribuir com a aprendizagem dos alunos que apresentam baixo rendimento, oportunizando situações que facilitem a reavaliação dos conceitos e práticas na aprendizagem.

Art. 3º. A Secretaria de Educação publicará um Edital para os estudantes que desejam atuar na condição de voluntário como monitores e facilitadores de aprendizagem no **PROGRAMA TURURU EDUCAMAIS**, definindo circunstanciadamente as atribuições e os critérios de admissão, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da administração pública.

Art. 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação a conceder bolsas aos voluntários que assumirem as atribuições de Monitores e Facilitadores de Aprendizagem, conforme a Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§1º. A bolsa a que se refere o presente artigo tem natureza indenizatória e será paga durante o período letivo do **PROGRAMA TURURU EDUCA MAIS**, desde que o voluntário cumpra as atribuições determinadas pela Secretaria de Educação.

§2º. Para o pagamento dos bolsistas é indispensável que o voluntário:

- I. Esteja vinculado a uma turma ativa/aluno(s), da zona urbana ou rural;
- II. Esteja desenvolvendo as ações relativas as suas atribuições, fatos devidamente comprovados e atestados pelo(a) gestor(a) do Programa.

§3º. A concessão de bolsas aos voluntários está sujeita à rigorosa observância de suas atribuições como Monitor e Facilitador de Aprendizagem junto aos alunos das escolas públicas municipais localizadas na zona urbana ou rural.





GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete
do Prefeito**

Art. 5º. A prestação de serviço voluntário será estabelecida através da formalização de um Termo de Compromisso, conforme a minuta sugestiva definida no Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei, firmado entre a Secretaria de Educação e o bolsista.

Art. 6º. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

Art. 7º. A bolsa para os voluntários do Programa será paga de acordo com a seguinte classificação:

I. Bolsa Classe I: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais para monitores de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática para atendimento dos alunos da zona urbana e zona rural e com carga horária máxima de 20h semanais;

II. Bolsa Classe II: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para facilitadores de aprendizagem em Artes, Esportes e Recreação para atendimento dos alunos da zona urbana e zona rural com carga horária máxima de 20h semanais.

Art. 8º. A Secretaria de Educação elaborará Diretrizes para estabelecer orientações, critérios e procedimentos para a implantação e o desenvolvimento do **PROGRAMA TURURU EDUCA MAIS.**

Art. 9º. A Secretaria disponibilizará as vagas conforme a necessidade de implantação do programa, obedecendo ao limite máximo de:

- a) 70 (setenta) vagas – Monitores de Aprendizagem.
- b) 50 (cinquenta) vagas – Facilitadores de Aprendizagem

Parágrafo único. O número de vagas acima descrito poderá ter um acréscimo de até 20% (vinte por cento), conforme, a demanda de matrículas de alunos na rede.





GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete
do Prefeito**

Art. 10º. O processo de formação e socialização do conhecimento, as atividades pedagógicas, o planejamento e a avaliação, ocorrerão quinzenalmente, sob a condução da coordenação do programa e a supervisão pedagógica da escola.

Art. 11º. Cabe à Coordenação do Programa realizar visitas junto às escolas com a finalidade de apresentar, avaliar, acompanhar e supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa se responsabilizará pela organização de oficinas pedagógicas e materiais pedagógicos, formação continuada para os Monitores e Facilitadores de aprendizagem e acompanhamento e intervenções pedagógicas.

Art. 12º. A Secretaria de Educação deverá estabelecer parceria e desenvolver atividades de apoio psicopedagógico e de assistência social para os alunos participantes do Programa.

Art. 13º. Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

E-mail: gabinete@tururu.ce.gov.br - CNPJ: 10.517.878/0001-52





GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete
do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 009 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO:
EM: 20 / 03 / 2023

KA

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
DOS SERVIDORES EFETIVOS DO GRUPO
OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, **ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial linear nas tabelas de vencimentos dos servidores efetivos do Grupo Ocupacional do Magistério equivalente à 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

Parágrafo Único - O reajuste, objeto do *caput* deste artigo, não será extensivo ao Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro de temporários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município constantes na Lei Orçamentária anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2023.

Art.4º – Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

